PROJETO DE LEI

Nº. 114/2019

**“Determina a doação de alimentos excedentes das unidades educacionais do Município de São Sebastião.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;**

**Decreta:**

Art. 1º - Os alimentos in natura ou industrializados excedentes, assim entendidos aqueles não utilizados na alimentação dos alunos das unidades educacionais da rede de ensino direta e indireta do Município de São Sebastião, serão destinados à doação.

Art. 2° - Os alimentos serão doados às pessoas que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, assim entendidas aquelas sob risco nutricional ou que não disponham de acesso à refeições ou alimentos necessários à sua subsistência.

Art. 3º - O cadastro dos donatários será realizado pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS da região.

Parágrafo Único - Ao receber o cadastro, a Secretaria de Educação distribuirá os donatários às escolas que dela fazem parte, de acordo com a proximidade entre o endereço de residência daquele e a escola doadora.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá adotar as medidas necessárias para a devida regulamentação desta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal, sala Vereador Zino Militão dos Santos, 10 de Dezembro de 2019.

**Gleivison Gaspar**

**VEREADOR**

**JUSTIFICATIVA**

Este projeto nasceu de uma triste imagem: muita macarronada (limpa e fresca) sendo jogada num saco de lixo na escola em que trabalho.

O Projeto de Lei ora apresentado visa destinar os alimentos excedentes das unidades educacionais da rede de ensino direta e indireta do Município de Sebastião à população que se encontra em estado de vulnerabilidade social. Como é sabido, grande quantidade de alimentos são desperdiçados todos os dias, não só pelas Escolas, como também por restaurantes e comércios em geral.

Frise-se que, em âmbito estadual, a Portaria CVS 5/2013, também permite a reutilização de alimentos para fins de doação gratuita, incluindo-se as sobras, em quaisquer das etapas da produção, sendo que as sobras de alimentos não incluem os restos dos pratos dos consumidores.

Por outro lado, não basta regulamentar e institucionalizar a doação de alimentos apenas por entes privados, haja vista o desperdício também ser um problema recorrente em equipamentos públicos, como as escolas. Nas escolas municipais, tanto da rede direta quanto da rede indireta, não é incomum que muitos alimentos não utilizados na alimentação dos alunos ou mesmo preparados, mas não consumidos, sejam descartados.

Caso outro fosse o tratamento dado ao excedente destes alimentos, o desperdício poderia ser evitado. Não é demais ressaltar, ainda, a grande crise econômica que assola nosso país, fazendo com que muitas famílias tenham diminuído drasticamente o seu poder de consumo, incluindo-se aqui produtos para a alimentação básica, sendo certa que algumas já se encontram em condição de extrema pobreza.